



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 142/01 DE 05 DE JUIHO DE 2001

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA ATESTAR FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM NOTAS FISCAIS E RECIBOS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica designada a servidora municipal **ADRIANA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA**, Recepcionista de Gabinete, símbolo ADI-400 portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.175.434-SSP/MS, e do CPF nº-869.617.721-53, para sem prejuízo de suas funções, atestar em notas fiscais e recibos, os fornecimentos de materiais e a prestação de serviços vinculados a recursos do Fundo Municipal de Investimento Social- FMIS de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 25 de junho de 2001.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Contrôles e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

José Oliveira Filho
JOSÉ OLIVEIRA FILHO
Secretário de Contrôles e Gestão

co especializado ou por Comissão, da qual deverá fazer parte o Chefe da Divisão de Material e Manutenção.

SEÇÃO III DO REGISTRO PATRIMONIAL

ARTIGO 73 - Todos os bens patrimoniais, antes de serem liberados para utilização, deverão ser registrados e cadastrados, com indicação dos elementos necessários à sua própria caracterização, observando a descrição sumária do bem quanto a:

- I - nome básico ou nomenclatura;
- II - comprimento, largura e altura;
- III - formato ou características físicas;
- IV - composição, cor e peso;
- V - marca, modelo, série e ano e, quando for o caso, potência em unidades de trabalho, e número do chassi;
- VI - outros dados de identificação que forem relevantes.

Parágrafo Único - A substituição de peças de qualquer componente de um bem patrimonial, capaz de alterar a sua identificação, deverá ser comunicada à secretaria de Controle e Gestão, para a devida anotação.

ARTIGO 74 - Os bens patrimoniais que ingressarem nos órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, por cessão ou empréstimo serão cadastrados em controle especial pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo Único - O setor de Almoxarifado e Patrimônio, cabe ainda o desenvolvimento das atividades de:

- I - acompanhamento e controle da movimentação dos equipamentos de informática existentes nos órgãos municipais, mediante a supervisão da Secretaria de Controle e Gestão;
- II - identificação dos equipamentos de informática;
- III - manutenção permanente do registro do Termo de Responsabilidade dos equipamentos de informática nos órgãos municipais;
- IV - elaboração de relatório de dados e informações relativos ao acompanhamento e controle dos equipamentos de informática, colacionando a disposição da Secretaria de Controle e Gestão.

ARTIGO 75 - Os bens patrimoniais adquiridos com recursos de convênios ou contratos que, por disposição destes, venham a integrar o patrimônio do município, deverão receber o registro patrimonial.

ARTIGO 10-00 registro do bem patrimonial configura a sua "carteira" após cumpridas as etapas de recebimento e aceitação, enquanto que o registro de baixa desse bem constitui a sua "descarga".

Parágrafo Único - A inclusão em "carteira" de bem produzido será realizada com base nos custos ou, a falta destes, na valorização efetuada por servidor ou comissário para esse fim designada, especificando as características do material.

ARTIGO 11-00 Os bens patrimoniais serão identificados, através de plaqueta, cartimbo ou gravação, conforme o caso, e com o número patrimonial, em ordem sequencial, própria, definido e controlado pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo Único - No registro do bem deverá ser observada a conveniência da atribuição do número patrimonial, em função de sua aplicabilidade em serviço, e da aglutinação com a unidade "lote" ou "conjunto" ou "coleção", para facilitar o seu controle.

ARTIGO 12-24 classificação como bem permanente será efetuada considerando-se a estimativa de sua duração, ou seja, o tempo de vida útil, conforme previsto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 13-24 Para efeito de classificação patrimonial os bens serão agrupados, considerando-se suas características e peculiaridades, atribuindo-se, para cada classe e material um código específico.

ARTIGO 14-00 Cabe à Divisão de Material e Manutenção providenciar a conservação e controle dos estabelecimentos de bens, de acordo com as normas estabelecidas quanto ao modelo e especificação de plaqueta, cartimbo ou gravação, conforme o caso.

ARTIGO 15-00 número de registro patrimonial atribuído a um bem será definitivo, não podendo ser reaproveitado, ainda que o mesmo tenha sido baixado do acervo patrimonial.

Parágrafo Único - O número de registro patrimonial em caso de reparo de um bem, deverá ser mantido, anotando-se as alterações verificadas, quando cabível, para fins de sua pronta identificação.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE FORMAL

ARTIGO 16-00 Os bens móveis deverão ficar sob a responsabilidade de um dirigente da unidade administrativa onde os mesmos estiverem alocados, mediante Termo próprio.

Parágrafo Único - O Termo de Responsabilidade deverá conter a descrição, quantidade, valor, data de aquisição e outros dados importantes relativos ao bem patrimonial.

ARTIGO 17-04 movimentação ou o deslocamento de qualquer bem patrimonial entre unidades de um órgão ou entidade deverá ser

justificado em processo administrativo, assinado pelo responsável avaliado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria de Controle e Gestão coordenar a realização de levantamentos para alienação de bens considerados inservíveis para a Administração Municipal, através de Comissão constituída por servidores municipais.

ARTIGO 35-4 alienação de qualquer bem patrimonial depende de prévia avaliação, por Comissão designada para esse fim pela autoridade competente.

Parágrafo Único - O termo de vitória, expedido pela Comissão de Avaliação, deverá conter, obrigatoriamente, a especificação completa, o estado atual de conservação e o valor do bem patrimonial.

ARTIGO 36-4 alienação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo dependerá de prévia licitação, sendo dispensada nos casos previstos na Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1993 e legislação complementar.

ARTIGO 37-4 alienação dos bens patrimoniais, adquiridos com recursos de convênio, somente poderá ser realizada quando for de interesse público, após o término do convênio e observadas suas cláusulas, mediante acordo entre as partes conveniadas e prévia autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 38-00 bens classificados como inservíveis, após avaliação por comissão específica, por inconveniência ou impossibilidade de alienação deverão ser objeto de baixa patrimonial, por inutilização ou abandono.

Parágrafo Único - Serão motivos para inutilização ou abandono de bens patrimoniais, a contaminação por agentes patológicos, a infestação por insetos nocivos, a natureza tóxica ou venenosa, a contaminação ou radioatividade e o perigo irreversível de utilização fraudulenta por terceiros, dentre outros.

ARTIGO 39-00 Cabe aos órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal encaminhar, trimestralmente ao setor de Almoxarifado e Patrimônio, com cópia à Secretaria de Controle e Gestão, a relação dos bens móveis patrimoniais existentes nos seus almoxarifados, considerados inservíveis para o processo de desatamento.

SEÇÃO VII DA BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 40-00 Os bens patrimoniais - estão sujeitos à baixa em decorrência da inutilização por uso ou acidente, furto, roubo ou extravio e desatamento, através de processo regularmente constituído e notificação à Secretaria de Controle e Gestão.

Parágrafo Único - Cabe à Divisão de Material e Manutenção da Secretaria de Controle e Gestão adotar procedimentos, para que seja efetuada a identificação e demais providências que se fizerem necessárias à baixa.

ARTIGO 41-4 baixa de um bem patrimonial, por qualquer razão, somente poderá ocorrer mediante instauração de processo e após a conclusão do mesmo.

Parágrafo Único - A solicitação de baixa em virtude de furto, roubo, extravio, acidente ou sinistro, somente poderá ser efetuada após a conclusão de processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, será instaurado para averiguação das causas e apuração de responsabilidade e indenização, quando couber.

ARTIGO 42-4 baixa de qualquer bem patrimonial, nas condições estabelecidas, será autorizada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Autorizada a baixa, a Divisão de Material e Manutenção da Secretaria de Controle e Gestão providenciará o Termo de Baixa.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 43-00 Cabe ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio, manter o controle geral dos bens móveis patrimoniais da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O controle dos bens móveis de que trata o "caput" deste artigo deverá:

- I - explicitar a especificação correta do bem, sua localização física, o número de registro patrimonial, o valor, o nome do responsável e outros dados necessários à identificação do bem;
- II - ser realizado através do Sistema Eletrônico de Administração Patrimonial e Termos de Responsabilidade, arquivados em ordem alfabética dos nomes dos setores.

ARTIGO 44-00 Cabe ao Grupo Administrativo ou unidade equivalente dos órgãos ou Entidades da Administração Municipal, a responsabilidade pela identificação, acompanhamento e controle dos bens patrimoniais, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Os Órgãos Municipais deverão indicar um servidor integrante do Grupo Administrativo ou outra unidade, indicado pela Secretaria de Controle e Gestão, como Gestor Responsável pelo proces-

atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2-2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3-2 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2001

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 073,01 DE 02 DE ABRIL DE 2001

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPORER A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA, COMO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1-1 Ficam designadas as servidoras públicas municipais ROSMARY MORENO LINDONIA CORREIA e LINDALVA FRANCISCA CABRAL SOLITTO, para como titular e suplente, respectivamente, representarem o Poder Público Municipal, na Comissão Municipal de Emprego e Renda de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2-2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3-2 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE ABRIL DE 2001

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 077,00 DE 25 DE JULHO DE 2.000

"REVOGA NOMEAÇÕES DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS".

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1-1 Ficam revogadas a partir de 20 de Julho de 2000, as nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos realizados em 12 de Março de 2000, constantes na relação abaixo, efetivadas através da Portaria N.º 147/2000 de 02 de Junho de 2000, por inobservância de prazos legais para a posse (item 9,8 do Edital de Concurso Público N.º 001/2000).

NOME DO CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO

CARGO - ENFERMEIRO	1º colocado
Jailton Gomes dos Santos	
CARGO - ASSISTENTE SOCIAL	1º colocado
Hérica Rocha Oidei	
CARGO - PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (Espanhol)	1º colocado
Rosalia Franciosa Alves	
CARGO - PROFESSOR DE HISTÓRIA	1º colocado
Luciene Correa Beck	
CARGO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3º colocada
Suely Lino de Souza-Miyagaki Lima	
Sandra Maria de Freitas	4º colocada
Marta Cardoso Ribeiro	5º colocada
CARGO - RECEPCIONISTA DE HOSPITAL	1º colocado
Micheli Angelo de Lima Cabral	
CARGO - AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL	1º colocada
Rosângela Barbosa	

DECRETO Nº 136,01 DE 25 DE JUNHO DE 2001

CRIA PROJETO EXPERIMENTAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VES DE MODULOS, NA 5ª SÉRIE DA ESCOLA MUNICIPAL "RAMIL CANDIDO DE ARAUJO".

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1-1 Fica criado o Projeto Experimental de Ensino Fundamental, através de módulos, na Escola Municipal "Ramundo Cândido de Araujo", no ano letivo de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto Experimental de que trata o "caput" deste artigo, será desenvolvido nas turmas "E" e "F" e "G" da Ensino Fundamental da Escola Municipal "Ramundo Cândido de Araujo".

ARTIGO 2-2 O Projeto Experimental de que trata este Decreto será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação presente Decreto.

ARTIGO 3-2 Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo de maio de 2001.

ARTIGO 4-2 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JUNHO DE 2001

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 142,01 DE 05 DE JUNHO DE 2001

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA ATENDER FORNECIMENTOS DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM NOVAS FISCALIZACÕES.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1-1 Fica designada a servidora municipal ADRIANA CRIS RODRIGUES PEREIRA, Recepcionista de Gabinete, símbolo ADI portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.175.424.559/MS, CPF nº 989.617.721-53, para ser pregoeiro de suas funções, ateste notas fiscais e recibos, os fornecimentos de materiais e a prestação de serviços vinculados a recursos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMSI de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2-2 Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo de Junho de 2001.

ARTIGO 3-2 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de Junho de 2001.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO Nº 147,01 DE 13 DE JULHO DE 2001

DISPÕE SOBRE ESTABILIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAIS O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Brasília-DF, na qual encontra-se registrada demonstrativo do tempo de serviço da servidora municipal Lázara Almeida Sales, símbolo SXX, Classe A, do Quadro Permanente/ Tem no período de 01 de Fevereiro de 1981 a 31 de Dezembro de 1981;

CONSIDERANDO, a opção da servidora municipal em permanecer em atividade no município de Santa Rita do Pardo-MS, desmentida a área territorial de Brasília-DF;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal mantive a prestação de serviços com o município de Santa Rita do Pardo-MS, a partir de 01 de Janeiro de 1989;

D E C R E T A :

ARTIGO 1-1 Fica declarada estável no Serviço Público Municipal Santa Rita do Pardo - MS, a servidora municipal LAZARA DE ALMEIDA SALES, na forma que dispõe o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2-2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3-2 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Julho de 2001.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO Nº 149,01 DE 13 DE JULHO DE 2001

DISPÕE SOBRE ESTABILIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Brasília-DF, na qual encontra-se registrada demonstrativo do tempo de serviço da servidora municipal Lázara Almeida Sales, símbolo SXX, Classe A, do Quadro Permanente/ Tem no período de 01 de Fevereiro de 1981 a 31 de Dezembro de 1981;

CONSIDERANDO, a opção da servidora municipal em permanecer em atividade no município de Santa Rita do Pardo-MS, desmentida a área territorial de Brasília-DF;

CONSIDERANDO, que a servidora municipal mantive a prestação de serviços com o município de Santa Rita do Pardo-MS, a partir de 01 de Janeiro de 1989;

D E C R E T A :

ARTIGO 1-1 Fica declarada estável no Serviço Público Municipal Santa Rita do Pardo - MS, a servidora municipal LAZARA DE ALMEIDA SALES, na forma que dispõe o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.